



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                |                                                                                                                       |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>               | 01302/2020/TCE-RO                                                                                                     |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto d'Oeste – IPSM                                         |
| <b>ASSUNTO:</b>                | Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais e paritários)                         |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>        | Portaria n. 3.351/G.P./2019, de 02.12.2019 (págs. 01/02 – ID886301)                                                   |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>    | Art. 6º da EC n. 41/2003, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 12, inciso III, “a” da Lei Municipal n. 2.582 de 28.02.2019 |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>      | <b>Maria de Lourdes dos Santos</b>                                                                                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>              | 882/6 (pág. 01 – ID886301)                                                                                            |
| <b>CARGO:</b>                  | Trabalhador Braçal, Nível Primário, Referência NP31, Classe A (pág. 01 – ID886301)                                    |
| <b>CPF:</b>                    | 386.653.872-34 (pág. 01 – ID886307)                                                                                   |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>      | R\$ 2.205,84 (págs. 01/02 – ID886304)                                                                                 |
| <b>RELATOR:</b>                | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias                                                                                |

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva/conclusiva, conforme determinação de pág. 01 – ID958788

### 2. Histórico do processo

2. A presente unidade técnica proferiu o Relatório Inicial (págs. 01/06 - ID910806) concluindo que o servidor faz jus ao benefício em tela e sugerindo o registro do ato perante a Corte de Contas. Em seguida, por meio do Despacho de pág. 01 – ID912250, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC que por sua vez proferiu o Parecer n. 0421/2020-GPYFM (págs. 01/06 – ID929113) divergindo entendimento com a unidade técnica, no sentido de que a fundamentação legal está inadequada em relação aos proventos, portanto, sugeriu a seguinte providência:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- A) retifique o ato concessório de aposentadoria para fazer constar o fundamento no artigo 6º, da EC n. 41/2003 c/c art.93 Lei Municipal 2582/19, remetendo à Corte de Contas o comprovante da publicação na imprensa oficial; e,
- b) encaminhe à Corte de Contas a comprovação da adequação dos proventos à nova fundamentação, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que ocorreu a inativação, com paridade e extensão de vantagens.

3. Considerando o posicionamento da unidade técnica e do MPC, foi proferida a DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0072/2020-GCSOPD (págs. 01/03 – ID940974), neste documento o Conselheiro Omar Pires Dias decide, em entendimento convergente com o MPC e em parte com a unidade técnica em relação aos proventos, o seguinte:

(...)

- a) Retifique o ato concessório de aposentadoria para fazer constar o fundamento no artigo 6º, da EC n. 41/2003 c/c art. 93 Lei Municipal 2582/19, remetendo a Corte de Contas o comprovante da publicação na imprensa oficial

(...)

4. Em seguida, foi expedido o Ofício n. 0563/2020-D1°C-SPJ (pág. 01 – ID942951) endereçado ao Senhor Sebastião Pereira da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto d'Oeste, concedendo 30 (trinta) dias, para que promovesse a providência determinada pelo relator e comprovasse o cumprimento da Decisão Monocrática.

5. Após, a documentação foi encaminhada de maneira tempestiva (pág. 01- ID950123) pelo jurisdicionado, sob protocolo n. 06394/20. Em seguida, em ato seguido, os autos foram encaminhados à presente unidade técnica.

### **3. Dos documentos encaminhados (págs. 01/10 – ID949675)**

6. Foi encaminhada a resposta sob Ofício n. 97/G.P/IPSM/2020 de 02.10.2020 (pág. 02 – ID949675), protocolado sob o documento n. 06394/20, de 07.10.2020, onde o Instituto enviou declaração contendo a opção da servidora pela regra



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de que é beneficiária, retificação do ato concessor, assim como a sua publicação em imprensa social e também a planilha de proventos contendo a fundamentação correta.

### 4. Análise técnica

7. Considerando a vinda de nova documentação aos autos, a análise técnica atual suprirá o ponto em que a primeira (págs. 01/06 - ID910806) foi prejudicada em virtude da retificação do ato concessor, qual seja, fundamentação legal e proventos, de forma a determinar se, de fato, as providências determinadas foram executadas pelo jurisdicionado.

#### 4.1. Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação                                                                           | Base de cálculo                                                                                                    | Aferição |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 93 da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019 | Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

8. Foi encaminhada a Portaria n. 3406/G.P./2020 de 01.10.2020 com retroação à 02.12.2019 (pág. 08 – ID949675) contendo a fundamentação retificada com a inserção do art. 98 da Lei Municipal n. 2.582/2019, conforme determinado na DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0072/2020-GCSOPD (págs. 01/03 – ID940974). Além disso foi encaminhado o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02.10.2020, edição 2.810.

#### 4.2. Dos proventos

| Base de cálculo                                                                                                    | Valor                                   | Aferição |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|
| Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria | R\$ 2.205,84<br>(pág. 05/06 – ID890576) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Cabe mencionar que ao comparar a planilha retificada com a antiga (págs. 01/02 - ID886304) houve mudança na fundamentação legal conforme a correta. Todavia, os valores se conservam iguais, tendo em vista estavam adequados anteriormente. Desse modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### **4.4. Do cumprimento da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0072/2020-GCSOPD (págs. 01/03 – ID940974)**

11. Constata-se, de acordo com o item 4 (análise técnica) do presente relatório, que as determinações da **Decisão Monocrática n. 0072/2020-GCSOPD (págs. 01/03 – ID940974)** foram cumpridas, tendo em vista que por meio da documentação encaminhada foi possível determinar que houve retificação e comprovação da publicação.

### **5. Conclusão**

12. Analisando a documentação encaminhada, observa-se o cumprimento integral da Decisão Monocrática n. 0072/2020-GCSOPD, foi encartada nos autos a documentação suficiente para determinar que a servidora **Maria de Lourdes dos Santos** faz jus ao benefício de aposentadoria com base no art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 93 da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.

### **6. Proposta de encaminhamento**

13. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de novembro de 2020.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406  
(assinado eletronicamente)

Em, 12 de Novembro de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4